Ill.mo e Ex.mo Snr

Acabo de receber neste momento o Officio que V. Ex.a teve a bondade de dirigir-me com data de 7 do corrente, annexo do á elle copia do Officio que V. Ex.a dirigio ao Consul Geral Brasileiro nesta, e a sua Resposta, sobre a nomeação de A. Bonfils para Vice Consul em Cherbourgo.

Vista do Officio do Ex.mo Ministro dos Negocios Estrangeiros, que o Consul Geral transmitte a V. Ex.a por copia, fico inteirado da Ordem expressa que elle teve para nomear V. S.a A. Bonfils Vice Consul em Cherbourg, parecendo-me todavia que houve engano na expedição da Ordem, e tanto que passo a representar ao mesmo Ex.mo Ministro, a fim de que se decida quem tem direito a annuidade dos emolumentos daquelle Vice Consulado. Das expressões do referido Officio não vejo menhuma da qual possa o Consul Geral tirar a illação de que como Geral pode nomear Vice Consules para todo o Reino de França, pois que as palavras do Officio, o authorisa a nomear simplesmente dentro do Districto do seu Consulado, salvo se elle considera

do dito Consulado toda a França, e neste caso tornar

de nenhum effeito as palavras = Com faculdade de

nomear Vice Consules onde os julgar necessarios

dentro do Districto do seu Consulado = contidas na

Imperial Patente pela qual me fez Sua

Mag.e Graça do Lugar que occupo.

Nada direi a respeito da accusação que me faz

o Consul Geral de querer encontar e restringir, com

tirar a ponto de tornar nullo o seu lugar fazendo me

Consul Geral de facto; porque he de tal natureza,

que merecendo a mesma consideração que o demais

do de analogias, e de interpretar, e ninguem melhor

do que V.Ex.a sabe a pouca razão, ou nenhuma razão,

com que me faz tal arguição; sendo sem duvida ou

que devia assim falar. Pelo meo Officio de

28 do passado, e hum outro que tenho recebido do Consul

Portuguez, fiz ver a V. Ex.a o Districto do Consula-

do Portuguez do Havre, e que julgava poder tomar

posse, porme achar authorisado por Aviso de 17

de Junho do corrente a negociar aquilo que se prepara
tinha pelos mais Consules; mas todavia sobmetto-me
ao que V. Exª julgar for conveniente, pelo portanto
a V. Exª, que emquanto S. Mag. não Manda
marcar os Destrictos Consulares, me diga se devo
seguir pª practica o Consul Portuguez a respeito de
Destricto, ou então marcar, qual deve ser o do meo
Consulado; afim de evitar-se conflitos de Jurisdição,
ens, sempre odiosos, e sempre em prejuizo do Serviço
de S. M. Mag. e da Nação. Deos Guarde
a V. Exª Rio 11 de Dezembro de 1826

Illmo. e Exmo Snr. Barão da Pedra branca
Encarregado de Negocios de S. M. O Imperador do Brazil na Corte de França

Sympronio Maria Pereira Sodré

